



Ministério da Previdência Social
Projeto Fractal

D.O.U: 20.06.2008	Seção: 1	Página(s): 132
<p>O TCU determinou a uma entidade pública federal que se abstinhasse de indeferir, liminarmente e sem justificativa legal, recurso de licitante devidamente motivado, a exemplo do ocorrido em um pregão eletrônico, nos termos do inc. XVIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005 (item 9.2.1, TC-028.745/2006-3, Acórdão nº 1.994/2008-TCU-1ª Câmara).</p>		